

Publicada no D.O.U. de 08/07/1981

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 28, DE 28 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre as Normas relativas ao registro do Técnico em Planejamento Turístico, de que trata a Resolução Normativa nº 27/81

O **CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir as Normas anexas à presente Resolução Normativa, que estabelecem condições operacionais para o registro de Técnico em Planejamento Turístico pelos diversos CRTAS, bem como definem o modelo especial de carteira de identificação daqueles profissionais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

NORMAS ANEXAS À RESOLUÇÃO NORMATIVA CFTA Nº 28/81

1 - DO REGISTRO

1.1 - Para fins de registro no Conselho Regional de Técnicos de Administração na jurisdição, o Técnico em Planejamento Turístico deverá apresentar:

- a) Diploma específico expedido por Escola de Ensino Superior, reconhecida, devidamente registrado no órgão do Ministério de Educação e Cultura;
- b) Fotografias e demais documentos habitualmente exigidos aos Técnicos de Administração registrandos.

1.2 – O requerimento de registro conterà declaração expressa do interessado de que está ciente da limitação à atuação profissional de sua categoria, nos seguintes termos:

“Declaro estar ciente de que a habilitação profissional ora requerida é específica, delimitada ao exercício das atividades de base e assistência no âmbito de sua formação profissional”.

2 – DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

2.1 – Serão impressas na cor verde contra fundo de tom verde mais claro, com os seguintes dados:

“Armas da República” ladeada por REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, CRTA e respectiva Região e jurisdição.

2.2 – Além dos requisitos previstos no Art. 43 da Lei 4.769/65, mais os seguintes:

2.2.1 – TÉCNICO EM PLANEJAMENTO TURÍSTICO, habilitado na forma do Art. 3º alínea a, da Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, combinado com o Art. 1º da Resolução Normativa CFTA nº 27/81, de 28/06/81.

2.2.2 – Impresso em letras vermelhas, no verso: DELIMITADO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE BASE E DE ASSISTÊNCIA, NO ÂMBITO DE SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

3 – DA NUMERAÇÃO DO REGISTRO

3.1 – Os registros destes profissionais terão as letras TPT seguidas do número de ordem do registro